RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 016/2024 – CPL/ALEMA

Processo Administrativo nº: 6344/2023 – ALEMA

Solicitante: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa operadora de planos de saúde na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em apartamento individual (apartamento standard).

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao edital, via sistema, pela pessoa jurídica **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A**, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 016/2024 – CPL/ALEMA** que objetiva alteração deste.

De acordo com o item 19 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Vejamos:

> 19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal Licita Colinas – www.licitacolinasma.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do Portal Licita Colinas – www.licitacolinasma.com.br. 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação. 19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Ressalta-se ainda que o prazo de **3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
> Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que o dia **04/09/2024 às 09h30min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos

referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 30/08/2024 às 23h59min**.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 22/08/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

Em resumo, a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A**, solicitou esclarecimentos ao edital. Observemos:

> 1. Primeiramente, considerando os esclarecimentos prestados, quantos beneficiários, do plano atual, estão lotados em São Luís - MA?
> 2. Quantos beneficiários, do plano atual, estão lotados em Imperatriz – MA?
> 3. Quantos servidores estão lotados em São Luís - MA?
> 4. Quantos servidores estão lotados em Imperatriz - MA?

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei Complementar n° 123/2006.

Inicialmente, quando se trata das especificações dos itens em licitação e seu formato, é importante observar que, de acordo com o termo de referência (anexo I do edital), elaborado pela autoridade competente no uso de seu poder discricionário, estas são aquelas que satisfazem adequadamente as necessidades da Administração.

Ademais, cumpre ressaltar que o objeto da licitação deve ser especificado de forma clara e objetiva, conforme definido no edital, de modo que os licitantes possam atender o exigido pela administração, evitando posteriores indagações sobre o mesmo. Desta forma, é como ensina Hely Lopes Meirelles:

> "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos."

No esclarecimento em apreço, destaca-se que a empresa efetuou 4 (quatro) questionamentos, razão pela qual os autos foram remetidos ao setor técnico, cujo qual se manifestou da seguinte forma nos questionamentos apresentados:

1. Primeiramente, considerando os esclarecimentos prestados, quantos beneficiários, do plano atual, estão lotados em São Luís - MA?
   Resposta: Todos os beneficiários atualmente credenciados são lotados no município de São Luís – MA.

2. Quantos beneficiários, do plano atual, estão lotados em Imperatriz – MA?
   Resposta: Nenhum

3. Quantos servidores estão lotados em São Luís - MA?
   Resposta: Todos os servidores beneficiados pelo plano de saúde estão lotados no município de São Luís – MA.

4. Quantos servidores estão lotados em Imperatriz - MA?
   Resposta: Nenhum.

Assim, diante dos esclarecimentos fornecidos e considerando a manifestação do Setor Técnico, não houve necessidade de modificação das cláusulas editalícias.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Pregão Eletrônico nº 016/2024 – CPL/ALEMA, motivo pelo qual fica a nova data de abertura será publicada nos meios oficiais nos termos da lei.**

São Luís – MA, 03 de setembro de 2024.

_____
Lincoln Christian Noleto Costa
Pregoeiro

De acordo:

_____
Lais Adriele Todescatto Kerller
Diretora de Recursos Humanos